



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2958/15

Objeto: Licitação - Pregão Presencial nº 10.189/14

Interessada: Mônica Rocha Rodrigues Alves – Secretária de Saúde

**Ementa. Administração Direta Municipal. Município de João Pessoa. Secretaria de Saúde. Pregão Presencial nº 10.189/14.** Existência de processo tratando de matéria análoga já examinado por esta Corte. Perda de Objeto. Arquivamento dos presentes autos.

### RESOLUÇÃO RC1 TC 00101/2016

#### RELATÓRIO

Cuida-se de processo formalizado para examinar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 10.189/14 destinado a aquisição de material de consumo descartável.

A Auditoria apontou falhas no procedimento e sugeriu citação do interessado para esclarecimentos.

A unidade de instrução em sede de análise de defesa sugeriu pelo Arquivamento do presente feito, porquanto constatou que o procedimento licitatório em debate foi objeto do processo TC 2971/15 e recebeu desta Corte julgamento REGULAR (Acórdão AC1 TC 00249/2016).

É o relatório.

#### VOTO

**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator):** Acolho a sugestão da Auditoria no sentido do arquivamento do presente álbum processual, em face da existência de processo nesta Corte tratando de matéria análoga, resultando na perda de objeto do presente processo.

É como voto.

#### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 2958/15, *DECIDE* determinar o arquivamento do processo, em decorrência da perda de objeto, em face da existência de processo nesta Corte tratando de matéria análoga.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Em 21 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO